



# AGÊNCIA REGULADORA – DAEA

Entidade Autárquica criada pela Lei Municipal nº 7.421, de 29 de novembro de 2011  
Rua Gonçalves Ledo, 800 – Box 04 – Bairro São Joaquim – CEP: 16.050-300 – Araçatuba/SP  
e-mail: agencia.reguladora.daea@gmail.com  
CNPJ 43.759.190/0001-38 INSCR. EST. 177.238.225.111

## = RESOLUÇÃO Nº 001/2015 =

Dispõe sobre a aprovação do reajuste das tarifas de fornecimento de água e utilização de rede de esgoto e serviços prestados pela Concessionária SAMAR - Soluções Ambientais de Araçatuba S/A.

**O CONSELHO ADMINISTRATIVO da Agência Reguladora** dos serviços públicos de saneamento básico do Município de Araçatuba - DAEA, usando de suas atribuições que lhe são atribuídas pelo Artigo 188, da Lei Municipal Complementar nº 50 – Sistema Tributário Municipal, c.c. alínea “a”, do artigo 5º, da Lei Municipal nº 7.421 – de 29 de setembro de 2011; e

**CONSIDERANDO** que para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro para prestação dos serviços de fornecimento de água potável e esgotamento sanitário é imprescindível a atualização da tarifa referente ao fornecimento de água, utilização de rede de esgoto e prestação de serviços em relação aos custos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de prover a correção automática e periódica do valor das tarifas pactuados no CONTRATO SMA/DLC Nº 160/2012, com vistas a preservar o seu valor econômico em face da inflação ou deflação geral dos preços na economia e da variação ordinária dos custos de produção, e levando-se em conta Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas – IBGE, dentro da periodicidade de 12 (doze) meses anteriores;

**CONSIDERANDO**, finalmente, a necessidade da manutenção da capacidade de investimentos, fator essencial para manter e aperfeiçoar o padrão de qualidade dos serviços prestados, e tendo em vista o que consta no processo da Concorrência Pública Nacional nº 006/2011;

### **RESOLVE:**

**-ARTIGO 1º** - Homologar e aprovar o reajuste das tarifas do serviço de fornecimento de água e coleta, afastamento e tratamento de esgoto do Departamento de água e Esgoto de Araçatuba, para consumidores residenciais, comerciais, industriais, públicos, e demais usuários do sistema de abastecimento de água e tratamento de esgoto, na ordem de **6,41%**, com base na variação do índice IPCA/IBGE ocorrido entre 1º de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2014, conforme valores expressos nas tabelas a seguir:



# AGÊNCIA REGULADORA – DAEA

Entidade Autárquica criada pela Lei Municipal nº 7.421, de 29 de novembro de 2011  
Rua Gonçalves Ledo, 800 – Box 04 – Bairro São Joaquim – CEP: 16.050-300 – Araçatuba/SP  
e-mail: agencia.reguladora.daea@gmail.com  
CNPJ 43.759.190/0001-38 INSCR. EST. 177.238.225.111

00 a 12 m <sup>3</sup> /mês (mínimo)	15,18	12,15
21 a 30 m <sup>3</sup> /mês	3,45	2,76
51 a 100 m <sup>3</sup> /mês	6,76	5,41
00 a 12 m <sup>3</sup> /mês (mínimo)	29,67	23,73
21 a 30 m <sup>3</sup> /mês	4,74	3,79
51 a 100 m <sup>3</sup> /mês	8,40	6,71
00 a 12 m <sup>3</sup> /mês (mínimo)	32,84	26,27
21 a 30 m <sup>3</sup> /mês	6,86	5,49
51 a 100 m <sup>3</sup> /mês	10,33	8,27
00 a 12 m <sup>3</sup> /mês (mínimo)	5,16	4,13
21 a 30 m <sup>3</sup> /mês	2,37	1,90
51 a 100 m <sup>3</sup> /mês	5,65	4,52
<b>Discriminação</b>		<b>Valor m<sup>3</sup></b>

**-PARÁGRAFO 1º** - Para efeito de cálculos das faturas será considerado o volume de 100% de água consumida no período, e sobre este incidirá o valor correspondente a título de esgoto que corresponderá a 80% do volume de água consumida.

**-PARAGRAFO 2º** - Para prédios dotados apenas de ligação de esgoto,



# AGÊNCIA REGULADORA – DAEA

Entidade Autárquica criada pela Lei Municipal nº 7.421, de 29 de novembro de 2011  
Rua Gonçalves Ledo, 800 – Box 04 – Bairro São Joaquim – CEP: 16.050-300 – Araçatuba/SP  
e-mail: agencia.reguladora.daea@gmail.com  
CNPJ 43.759.190/0001-38 INSCR. EST. 177.238.225.111

o valor da conta será de 80% do volume de água medido em m<sup>3</sup> por unidade autônoma residencial, comercial/industrial, públicos, e demais usuários do sistema de abastecimento de água e tratamento de esgoto, com aplicação da tabela de valores, observado o disposto nas tabelas I a IV.

**-PARAGRAFO 3º** - As tarifas de água tratada e água “in-natura” para fornecimento a caminhões pipa ou similares, são fixadas com base na tabela II, sendo esta última fixada em 60%.

**-ARTIGO 2º** - Em consonância com o artigo 1º, incidirá o percentual de reajuste homologado de 6,41% - IPCA, sobre o custo dos serviços pertinentes às ligações de água/esgoto e hidrômetros, para usuários das Categorias Residencial, Comercial, Industrial e Pública, conforme valores expressos nas tabelas a seguir:

diâmetro	mão-de-obra	material	hidrômetro	cavalete	total
1”	110,80	256,34	399,5	83,19	849,89
2”	163,95	786,71	1.053,63	252,88	2.257,17

  

diâmetro	mão-de-obra	material	Total
6”	144,61	170,27	314,88

  

item	Discriminação	Valor
02	Caixinha de calçada (ferro fundido)	21,38

  

item	Discriminação	Valor
02	Água 2”	75,41
04	Esgoto de 4”	69,23
06	Poço de visita	1.417,06

  

vazão	custo aquisição	mão-de-obra instalação	custos operacionais( *)	total
1”	279,66	18,98	33,73	332,37



# AGÊNCIA REGULADORA – DAEA

Entidade Autárquica criada pela Lei Municipal nº 7.421, de 29 de novembro de 2011  
Rua Gonçalves Ledo, 800 – Box 04 – Bairro São Joaquim – CEP: 16.050-300 – Araçatuba/SP  
e-mail: agencia.reguladora.daea@gmail.com  
CNPJ 43.759.190/0001-38 INSCR. EST. 177.238.225.111

2''	737,46	18,98	77,66	834,11
-----	--------	-------	-------	--------

(\*) fretes, impostos. etc

-ARTIGO 3º - Nos moldes dos artigos anteriores com a homologação e aprovação do índice de reajuste no percentual de 6,41% - IPCA, os valores a serem cobrados pela prestação de Serviços Diversos constituirão nos valores expressos na tabela a seguir:

item	Discriminação	Valor
02	Análise bacteriológica de Água	107,94
04	Desobstrução de esgoto	114,09
05	Deteção de vazamentos por Geofonamento	116,44
07	Instalação/reinstalação de hidrômetro com aferição	29,30
09	Interrupção de fornecimento por débito (normal)	26,35
11	Interrupção de fornecimento por débito (oitenta/ferrule – terra)	109,87
13	Tarifa Especial de Revisão de Valores	11,50
14	Transferência de hidrômetro para outra ligação	54,92

Item	Discriminação	Valor
02	Cópia heliográfica Osalid (m <sup>2</sup> )	84,25
04	Cópia tamanho duplo ofício	0,57
06	Cópia tamanho triplo ofício	0,75

Ite m	Discriminação	valor
02	Aprovação Projeto Rede Água ou Esgoto até 500 unidades	241,30
04	Aprovação Projeto Rede Água ou Esgoto acima 1.000 unidades	402,24



# AGÊNCIA REGULADORA – DAEA

Entidade Autárquica criada pela Lei Municipal nº 7.421, de 29 de novembro de 2011  
Rua Gonçalves Ledo, 800 – Box 04 – Bairro São Joaquim – CEP: 16.050-300 – Araçatuba/SP  
e-mail: agencia.reguladora.daea@gmail.com  
CNPJ 43.759.190/0001-38 INSCR. EST. 177.238.225.111

06	Certidão de Viabilidade Técnica ou Diretriz	120,64
08	Certidões diversas	60,33

**-ARTIGO 4º** - Fica mantidas as demais normas que dizem respeito a cobranças de tarifas que não estejam discriminadas nesta resolução com base na legislação em vigor que foram editadas anteriormente a assinatura do contrato de concessão, podendo as mesmas serem objeto de regulamentação pela Agência Reguladora.

**-ARTIGO 5º** - As tabelas aqui discriminadas encontram-se em consonância com a estrutura tarifária integrante do edital de concessão dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, cabendo a concessionária disponibilizar os casos de inaplicabilidade por decorrência de atos editados pela entidade reguladora ou por decorrência de decisões judiciais.

**ARTIGO 6º** - Revogam-se as disposições em contrário

**-ARTIGO 7º** - Esta Resolução produzirá eficácia e entrará em vigor após 30 (trinta) dias de sua publicação.

**CONSELHO ADMINISTRATIVO DA AGÊNCIA REGULADORA - DAEA**  
**Aos 28 dias de janeiro de 2015**

**Engº JOSÉ LUIZ FARES**  
**Comissário Geral**

**-Engº AVELINO APARECIDO ROCHA**  
**Comissário Adjunto**

**Advº STEVE DE PAULA E SILVA**  
**Comissário Procurador**

**Publicada e Arquivada na Agência Reguladora – DAEA, nesta data.**